PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.512

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam concedidas no corrente ano (2001), subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, referente a 2ª parcela do valor inicialmente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENTIDADE	REPASSE
Caixa Beneficente Valentim Ferreira Couto	R$ 2.833,00
Grupo Unidos São João Batista	R$ 8.210,50
Fundação de Assistência aos Excepcionais	R$ 20.490,50
Escola de Pais do Brasil	R$ 2.900,00
ABRAÇO - Prevenção às Drogas	R$ 10.988,50
Sociedade Civil Nossa Senhora do Rosário	R$ 17.923,50
Centro Espírita Humildade e Caridade	R$ 2.233,00
Associação das Voluntárias do Hospital Regional	R$ 8.233,00
Abrigo Santo Antônio	R$ 1.121,00
Assistência Bernard Johnson	R$ 3.900,00
Associação das Filhas de São Vicente de Paulo	R$ 2.233,00
Sociedade Eunice Weaver Varginha	R$ 15.626,50
Sociedade Espírita Irmã Sheila	R$ 1.233,00
Sociedade Paroquial Santana	R$ 4.400,00
Associação do Voluntariado Vida Viva	R$ 15.174,50
ACRENOC - Associação Centro de Recuperação Novo Caminho	R$ 9.000,00

Sociedade Amigos da Educação de Varginha	R$	6.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R$	7.500,00
Associação Beneficente Levanta-te e Anda	R$	10.000,00
TOTAL:	**R$**	**150.000,00**

Art. 2° - As subvenções sociais de que trata a presente Lei, poderão ser pagas no decorrer do exercício de 2001, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - As entidades beneficiadas com o pagamento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer outros benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAP, prestação esta que deverá ser minuciosamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, e no que couber, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único - A prestação de contas das subvenções pagas parceladamente deverá ser feita pela entidade beneficiada dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada parcela, sob pena de não serem pagas as parcelas subseqüentes.

Art. 4° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita pelas entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 5° - Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar com as entidades subvencionadas através da presente Lei o respectivo Convênio, Termo Aditivo ou Adendo, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos decorrentes das subvenções ora concedidas.

Parágrafo único - Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e

arquivamento, cópias dos Convênios, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com as entidades.

Art. 6° - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 27 de agosto de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MYRIAM APARECIDA SANT´ANA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL